

# ÓRGÃO



# OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2017 – Nº 972

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 000233/2017

Contrato de Locação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES e o JUSSAYR DAN, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.723.570/0001-33, com sede a Rua Zildio Moschem, 22, Centro, Vargem Alta, Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado LOCATÁRIO e, em outro lado o Sr. JUSSAYR DAN, portador do CPF/MF Nº 324.445.917-04 e RG nº. 137.567, residente e domiciliado a AVENIDA ZONA RURAL, S/N - Córrego Alto - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29.295-000 denominado LOCADOR, firmam o presente, conforme o Processo nº 003605/2017, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### # CLÁUSULA PRIMEIRA - IMÓVEL

A LOCADORA dá em locação a LOCATÁRIA um imóvel residencial de sua propriedade, para uso não residencial, locação de imóvel, situado na rua Nicolau Monteiro, 120 - Centro - Vargem Alta - ES, destinado ao funcionamento do CREAS ( Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

#### # CLÁUSULA SEGUNDA - ESPÉCIES E FINS

A presente locação destina-se a instalação do CREAS ( Centro de Referência Especializado da Assistência Social). para melhor localização e acessibilidade, conforme Dotação Orçamentária nº 3.3.90.360.0000 ; Ficha:124 ; Fonte: 33010000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 070200.0824400112.027.

#### # CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de locação terá início ao dia 01 de Novembro de 2017 e término em 31 de Dezembro 2017 podendo ser prorrogado, na forma da lei.

#### # CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL E PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 750,00( setecentos e cinquenta reais) mensais , perfazendo o valor global de R\$1.500,00(um mil quinhentos reais). O pagamento será feito junto à Tesouraria da Prefeitura até o 10º dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

#### # CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O LOCADOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, neste nomeado fiscal o servidor JOSÉ ADILSON DE ARAÚJO, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Para os efeitos do art.87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2%(dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pela não realização do objeto contratado, após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do mesmo

#### # CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO

O locatário não poderá, salvo anuência do locador, ceder ou transferir a locação nem sublocar ou emprestar o objeto deste contrato.

#### # CLÁUSULA SÉTIMA - OBRAS E SERVIÇOS

Fica o locatário autorizado a mandar fazer no prédio as obras e serviços necessários a sua utilização. Deverá também zelar pela posse do prédio, contra turbações e esbulho, fazer a pintura na parte térrea todo ano e ainda fazer nele os reparos de torneiras, trincos, vazamentos de água e outros semelhantes, de modo que, ao término do contrato, seja o imóvel restituído no perfeito estado de conservação e uso em que lhe é entregue. As obras efetuadas com material removível (divisórias, estantes fixas, etc.), para efeito de divisões e criação de espaço, são de propriedade do locatário.

Se o locador pretender alienar o prédio, fará constar, no título de alienação, que o adquirente respeitará o presente contrato, devendo essa condição ficar registrada no cartório de imóveis competente, sob pena de, descumprida esta cláusula, sujeitar-se o locador ao pagamento de todos os prejuízos que advierem ao locatário.

#### # CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, usando a faculdade prevista no inciso III do art. 55 e art. 62 parágrafo 3º inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93 e

art. 18, da Lei nº 8.245/91, mutuamente convencionam que o aludido aluguel fixado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente, segundo a variação retratada pelo Índice Geral de Preços (IGP), durante a sua vigência, ou outros Dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a ser considerado para o primeiro reajuste será de acordo com a legislação vigente.

#### # CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Incumbirá ao LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) diretamente a autoridade credora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por despesas extraordinárias, compreendem-se todos os encargos referentes às obras que interessem a estrutura integral ou aparência interna ou externa do imóvel, bem como os necessários para repor suas condições de habitabilidade, nos termos do item X, § único, do art. 22, da Lei nº 8.245/91.

#### # CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração.

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de por interesse público, e, no que couber, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### # CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Sem prejuízo das demais condições contratuais e legais, fica estabelecida a multa no valor de 01 (um) mês de aluguel a ser paga pela parte inadimplente de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal.

#### # CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para qualquer litígio relacionado com o presente contrato será o da Comarca de Vargem Alta, em qualquer hipótese.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, que leram e acharam conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo declaradas e assinadas.

Vargem Alta-ES, 10 de novembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Locatário

Locador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME Nº 087/2017

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 3454/2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 001/2017, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, **no dia 16 de novembro de 2017, às 08.00 horas**, munidos dos documentos relacionados no anexo I, do presente Edital.

Cargo: PMFD – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Classificação	Nome
35º	CLAUDIA SILVA EVANGELISTA DANSI
36º	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO DAVID

#### ANEXO I

#### Documentos a serem apresentados no ato da escolha: Cópia simples (16/11/2017):

- Carteira de Identidade – *Cópia*
- CPF – *Cópia*
- Título de Eleitor – *Cópia*
- Carteira de Trabalho - CTPS - *Cópia*
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP – *Cópia*
- Certificado de reservista (homens) – *Cópia*
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme estado civil – *Cópia*
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) – *Cópia*
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, acrescido da maior titulação – *Cópia*
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à justiça eleitoral ou no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br))
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site da polícia civil)
- Certidão negativa criminal (primeira instância) – Todas as Comarcas (obter no site [www.tj.es.gov.br](http://www.tj.es.gov.br))
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade – *cópia*
- Cartão de vacinação dos filhos com até 07 anos de idade – *cópia*
- Comprovante de matrícula e frequência escolar de filhos com idade de 04 a 14 anos - *original*
- Declaração de não acúmulo de cargos público – *original* - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)

- Declaração de Bens – original - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)

- 01 foto (3x4)

**A FALTA DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS IMPOSSIBILITARÁ A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO.**

Vargem Alta, 13 de novembro de 2017.

Pedro Altoé

Secretário Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 3454/2017



## **HINO DE VARGEM ALTA**

**SOBRE VALES E GRANDES  
COLINAS**

**TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO  
DESBRAVADA, POR MUITAS  
RAÇAS**

**NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO  
TENS UM CLIMA DE VIDA  
SAUDÁVEL**

**ONDE CONTO AS ESTRELAS NO  
CÉU**

**É ORGULHO TE VER A CRESCER  
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS**

**VARGEM ALTA, VARGEM ALTA  
DE TRABALHO E MUITO ARDOR  
POVO HERÓICO A BUSCAR NA  
ESPERANÇA**

**NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR  
NOSSA FAUNA E FLORA NOS  
ENCANTA**

**A CULTURA TRAZES NA RAÍZ  
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA  
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS  
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS  
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO  
O DESAFIO ENTRENTAS COM  
BRAVURA**

**O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO**

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
**FINANÇAS**

**GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PAULO MARCOS COSTA**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**THIAGO FASSARELLA PEREIRA**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**PEDRO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**MEIO AMBIENTE**

**LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**ALTAIR FRANCO DE MORAES**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)